



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

**ALTERA ANEXO II DA LEI MUNICIPAL
Nº 567, DE 07 DE NOVEMBRO DE
2005 .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II a que se refere o §
1º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 567 de 07 de novembro de 2005,
em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. - O art. 5º da Lei Municipal nº 567 de 07 de
novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º - A classificação dos cargos e respectivos vencimentos,
constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) carreiras,
escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e, para
cada carreira foram definidas classes correspondentes".**

§ 1º - "O quantitativo por cargo, bem como a carreira, classe e
vencimento, correspondentes são constantes dos ANEXOS I e II".



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

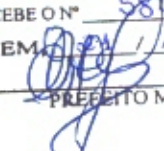
§ 2º - O nível VIII, do Anexo II a que se refere o § 1º do art. 5º da Lei Municipal N°. 567 de 07 de novembro de 2005, será dividido em 03 (três) categorias, a saber: VIII-1 - Servidores com até 05 (cinco) anos de efetivo serviço; VIII-2 - Servidores com 05 (cinco) anos e 01 (um) dia até 10 (anos) de efetivo serviço; VIII-3 - Servidores com 10 (dez) e 01 (um) dia de efetivo serviço.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 21 de dezembro de 2005


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 584 / 2005
EM 22 / 12 / 05

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ANEXO II - a que se refere o parágrafo único do arte 5º da Lei nº. 567 de 07 de novembro de 2005.

CARREIRA CLASSE	NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	396,00	407,88	420,12	432,72	445,70	459,07	472,84	487,03
	II	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71	486,90	501,50	516,55
	III	490,00	504,70	519,84	535,44	551,50	568,04	585,09	602,64
	IV	580,00	597,40	615,32	633,78	652,80	672,38	692,55	713,33
	V	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22
	VI	760,00	782,80	806,28	830,47	855,39	881,05	907,48	934,70
	VII	790,00	813,70	838,11	863,25	889,15	915,83	943,30	971,60
	VIII-1	810,00	834,30	859,33	885,11	911,66	939,01	967,18	996,20
	VIII-2	880,00	906,40	933,59	961,60	990,45	1020,16	1050,77	1082,29
	VIII-3	990,00	1019,70	1050,29	1081,80	1114,25	1147,68	1182,11	1217,58
	IX	1400,00	1442,00	1485,26	1529,82	1575,71	1622,98	1671,67	1721,82